LEI Nº 832/2024

DE 11 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AJUDA DE CUSTOS AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PELO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º**. Fica autorizada a concessão de recursos pecuniários com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, com atuação no município de Penaforte, conforme inclusão em sistema uniformizado do Ministério da Saúde. Através de Portaria GM/MS Nº 3.193/2022.
- **Art. 2º.** Os recursos pecuniários de que trata o Art. 1º dessa lei serão realizados através dos repasses abaixo relacionados, em favor dos médicos intercambistas e cooperados participantes:
- I para custeio de moradia, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II para custeio de alimentação, a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- **Art. 3º**. A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município de Penaforte
- Parágrafo Único Será exigido comprovante de residência no momento de apresentação do profissional perante a Secretaria de Saúde do município.
- **Art. 4°.** No caso de afastamento das atividades do Programa Mais Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação o médico participante deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.
- **Art. 5°.** As despesas com a instituição da ajuda de custos para os médicos participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, criado por essa lei, baseado



GABINETE DO PREFEITO 07.414.931/0001-85

na Portaria GM/MS N^{o} 3.193/2022, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte Ceará em 11 de março de 2024

RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte